



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

*Constituição
Vol 05/10*

Mensagem nº 37/2020

Nova Bassano, RS, 21 de setembro de 2020.

Excelentíssima Senhora Presidente do Legislativo Municipal,
Nobres Vereadores:

:

Na oportunidade em que a cumprimento, tecendo votos de elevada estima e consideração, encaminhado, na forma da legislação vigente, o presente projeto de lei nº 37/2020 para apreciação e votação pelo Poder Legislativo Municipal.

O presente projeto propõe alteração nos arts. 1º e 9º da Lei Municipal Nº 3.156/2020 que institui o Fundo Municipal da Cultura.

Ocorre que, da leitura da legislação constante-se possível e suposta incompatibilidade nos referidos dispositivos 1º e 9º da lei, a conduzir o exageta a interpretação de que são dois fundos distintos.

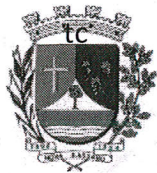
Tal conclusão, inclusive, foi o entendimento da Secretaria da Receita Federal quando da apresentação do pedido de inscrição do fundo.

Assim, de modo a solucionar, entende-se pela necessidade de aperfeiçoamento da legislação em testilha.

Logo, tratando-se de projeto de pouca complexidade, que tão somente busca permitir adequada e precisa aplicação da legislação municipal.

Pelas razões acima devidamente elencadas, encaminha-se o presente projeto de lei para apreciação, votação e posterior aprovação.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.156,
DE 14 DE JULHO DE 2020, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica alterada a redação do *caput* art. 1º da Lei Municipal nº 3.156, de 14 de julho de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído e criado o Fundo Municipal da Cultura - FMC, com vigência ilimitada, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e a estimular a produção artística e cultural do Município de Nova Bassano, RS.”

Art. 2º. O art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O Fundo Municipal da Cultura - FMC, criado nos termos do art. 1º da presente Lei, possui natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.”

Art. 3º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2020.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal